



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de sistemas de combate a incêndio para realizar serviço de recarga e manutenção de extintores e mangueiras de incêndio localizados no prédio da a Justiça Federal na cidade de Ituiutaba/MG - Rua 28, 1155, Centro, CEP: 38.300-082, de acordo com os tipos de equipamentos e quantidades informadas no quadro abaixo:

Tipo de Extintor	Quant. de Extintores	Quant. de Recargas
Extintores 6kg CO2	02	02
Extintores 10 litros AP	01	01
Extintores 4kg PQS BC	05	05
Tipo de Mangueira	Quant. de Mangueiras	Quant. de Testes Hidrostáticos
Total de Mangueiras de 20 metros	04	04

Tratando-se de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, não haverá celebração de contrato, o qual será substituído pela nota de empenho de despesa e autorização de execução de serviço.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

De acordo com a legislação específica e Estudo Técnico Preliminar, id. 0196098, justificamos a necessidade de realização deste serviço, que deve ser realizado anualmente para manter os extintores e as mangueiras de incêndio em perfeitas condições de funcionamento.

Busca-se com esta contratação:

- 1- Realizar a recarga e a manutenção dos extintores e realizar testes hidrostáticos nas quatro mangueiras de incêndio localizadas no prédio da SSJ IUA;
- 2- Garantir a segurança de todos que trabalham no prédio da Justiça Federal em Ituiutaba e dos jurisdicionados;

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A) Macrodesafio: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária/Macrodesafios específicos: Fortalecimento da segurança e proteção institucional; C) ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

4. CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

4.1. MODALIDADE

4.1.1 Dispensa de licitação.

4.2. TIPO

4.2.1 Menor preço.

4.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.3.1 A presente contratação está amparada pela Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II.

5. FUNDAMENTO LEGAL - NORMAS TÉCNICAS

- NBR Nº 10.721:04 - Extintores de incêndio com carga de pó químico;
- NBR Nº 11.715:03 - Extintores de incêndio com carga de água pressurizada;
- NBR Nº 11.716:04 - Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono;
- NBR Nº 13.485:99 - Manutenção de terceiro nível (vistoria) em extintores de incêndio;
- NBR Nº 11.861:98 - Mangueiras de incêndio - Requisitos e métodos de ensaio.

6. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Como forma de viabilizar a execução dos serviços sem comprometer a segurança, os serviços de manutenção preventiva no prédio que abriga a Subseção Judiciária em Ituiutaba/MG deverão ser realizados em etapas, com a retirada dos equipamentos em no mínimo dois lotes, sendo que a entrega do lote seguinte fica condicionada à devolução do anterior; ou a empresa deve fornecer extintores substitutos e adequados enquanto realiza o serviço, para suprir os que serão retirados para manutenção.

6.2. A retirada dos equipamentos deverá ser previamente agendada com a Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP/IUA, pelo telefone (31) 99138-8674; Deverá ser definida, previamente, a metodologia de execução dos serviços, de acordo com o item 6.1.

7. ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 O objeto dessa contratação deverá ser entregue na Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP/IUA, localizada à Rua 28, 1155, Centro em Ituiutaba/MG, telefone (31) 99138-8674.

7.2 O objeto será recebido provisoriamente no ato de sua entrega, juntamente com a respectiva nota fiscal, e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento, ou, se acontecer o embargo do recebimento, da data em que for sanada a inconformidade. O embargo do recebimento do(s) material(is)/serviço(s) não implicará dilação do prazo de entrega e, portanto, não servirá para justificar o atraso.

8. ESCOPO DOS SERVIÇOS

8.1. A manutenção preventiva consiste em testes nas mangueiras e extintores de incêndio e recarga desses últimos, como descrito no quadro abaixo:

Tipo de Extintor	Quant. de Extintores	Quant. de Recargas
Extintores 6kg CO2	02	02
Extintores 10 litros AP	01	01
Extintores 4kg PQS BC	05	05

Tipo de Mangueira	Quant. de Mangueiras	Quant. de Testes Hidrostáticos
Total de Mangueiras de 20 metros	04	04

9. DO PRAZO

9.1. Serviços de recarga, manutenção e realização de testes - prazo comum de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da respectiva nota de empenho pela Contratada;

10. DA GARANTIA

A garantia é de, no mínimo, 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo do objeto.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado, de acordo com art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 , no prazo máximo de até 5 dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018;

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

11.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

11.10.1. Será rescindido a contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.11.1. A retenção tributária será feita nos termos da IN 1234/2012-RFB, observadas as peculiaridades para ME-EPP;

11.12. No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

12. SANÇÕES

12.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, portanto sujeito às seguintes sanções:

a) **Advertência;**

b) **Multa:**

b.1) de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

b.3) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) **Impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau de Minas Gerais** pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) ano.

12.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: A aplicação de penalidades será obrigatoriamente precedida do devido processo legal.

13. PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

13.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

13.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

3.3.1 Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do [Parecer nº 295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU](#), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

13.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

13.5 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

13.6 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª

Região, nos termos da [Resolução PRESI 49/2021](#) combinada com o art. 205 da Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022 (Regimento Interno do TRF6); notadamente pelos Art. 3º, 10, 11 e 13, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Buscando o alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecida para as aquisições realizadas pela Administração Pública, deverão observar, no que couber, a seguinte legislação:

- IN SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que

destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

- Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

- Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição, no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio - SDOs;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Designar um servidor ou prestador de serviço para acompanhar os testes hidrostáticos;

15.2. Acompanhar e fiscalizar a retirada e o retorno dos equipamentos, observando o disposto nos subitens 6.1 e 6.2 deste termo;

15.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir satisfatoriamente as obrigações pactuadas;

15.4. Assegurar o ingresso de equipamentos e ferramentas necessários à prestação dos serviços, bem como o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, mediante identificação, observadas as normas internas de segurança;

15.5. Impedir que terceiros executem os serviços contratados;

15.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;

15.7. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades verificadas quando da prestação dos serviços;

15.8. Comunicar, por escrito, à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação aos termos contratuais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Apresentar ao servidor ou prestador de serviços designado pela Contratante para acompanhar a execução dos serviços, relação atualizada dos empregados que prestarão os serviços em suas dependências;

16.2. Manter seus empregados devidamente uniformizados e/ou identificados por crachá, em condições de higiene e segurança, sempre que os serviços demandarem a permanência deles nas dependências da Contratante;

16.3. Observar as especificações do objeto, constantes deste termo de referência, da proposta apresentada e do ato convocatório, cumprindo o prazo estabelecido;

16.4. Substituir, quando exigido pela Contratante, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento se mostre contrário aos preceitos de disciplina, da ordem ou do interesse do serviço;

16.5. Fornecer os equipamentos, materiais, mão de obra, transporte e tudo o mais que a execução dos serviços exigir;

16.6. Cumprir o contrato de forma que os serviços pactuados sejam realizados com esmero e perfeição;

16.7. Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas

durante a prestação dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários;

16.8. Apresentar registro no Corpo de Bombeiros;

17. RECUSA

Será recusado o objeto que for entregue com especificações diferentes das contidas no Termo de Referência ficando a cargo da Contratada sua reposição por outro, de acordo com a especificação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da recusa, sem quaisquer ônus para a Contratante e sem prejuízo das sanções cabíveis.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade e quantidade dos materiais e serviços fornecidos, entregando todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, bem como encargos, taxas e outras despesas;

18.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta prestação de serviços em que se fizerem vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação do material empregado, do transporte ou da montagem, sendo ainda responsável pelos danos causados diretamente à Administração da Subseção e a terceiros;

18.3. Quaisquer esclarecimentos ou dúvidas devem ser dirigidos ao Setor Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Ituiutaba, através do telefone: (31) 99138-8674 ou do e-mail: sesap.iua@trf1.jus.br.

19. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, id. 0196098 e pesquisas de mercado, o valor estimado desta contratação é de R\$940,00.

Ituiutaba, 5 de Abril de 2023

Juliana Márcia da Silva Mendes

Setor de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP IUA



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Marcia da Silva Mendes**, **Supervisor(a) de Seção**, em 09/04/2023, às 21:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0268222** e o código CRC **19A71ECB**.